

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

1. Honorário - É o salário de uma pessoa que executa um trabalho.

a) Aos membros estatutários são devidos honorários mensais, correspondendo a 12 parcelas fixas no ciclo da Remuneração.

b) De acordo com orientações da Sest, é vedado expressamente a aplicação aos membros estatutários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base.

c) O valor do honorário do Presidente corresponde ao incremento de 15% sobre o honorário dos Diretores.

d) Os honorários dos conselheiros são dispostos na Lei 9.292/1996 ([Link](#)), em que é limitado a 10% da remuneração mensal média dos dirigentes, considerando os honorários e gratificação natalina.

Para o ciclo 2024/2025 a Sest manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), como segue:

25. (...) A remuneração dos conselheiros de administração e fiscais observará o limite de 10% da remuneração mensal média da Diretoria Executiva (art. 1º da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996).

e) Em casos de substituição temporária de Conselheiros, dentro do mês, o valor mensal será pago integralmente tanto para o membro titular quanto para o suplente, conforme orientado por meio do Ofício conjunto 29503327/2022 - GERB-DEGEP (47492728), de 04/03/2022 e Parecer PGFN/CAS/Nº 97/2023 (47492842), devendo o excedente ser justificado quando da prestação de contas, conforme orientado pela Sest no item 44 da Nota Técnica SEI nº 24291/2020/ME (47492526), de 21/07/2020, a seguir transcrito:

(...)

2. A Sest manifesta-se pela:

(...)

*e) fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal em valor equivalente a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, o que representa R\$ 4.496,22 mensais; 44. Em relação ao Conselho Fiscal, verifica-se que a empresa prevê pagamento de honorário para um membro suplente. **Ressalta-se que não há necessidade de constar previsão de despesas com substituições temporárias dos conselheiros, e, em ocorrendo eventuais substituições, a companhia poderá efetuar o desembolso, registrando o excesso da rubrica, com a devida justificacão do fato.***

(...)” g.n.

f) Os honorários dos membros do Comitê de Auditoria correspondem ao percentual de 20% da remuneração média dos Dirigentes, incluindo os honorários e a gratificação natalina, conforme orientações da Sest.

Para o ciclo 2024/2025 a Sest manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), como segue:

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

30. Em relação ao Comitê de Auditoria, o valor de remuneração aprovado pela Sest/MGI para o período de abril/23 a março/24 para todos os membros equivalia a 20% dos honorários fixos médios dos diretores, incluída a gratificação natalina. Neste contexto, dado que a proposta da empresa é de manutenção desse percentual, a Sest/MGI orienta o voto da União no sentido de autorizar a remuneração dos membros do comitê em 20% da média dos honorários dos diretores, considerada a gratificação natalina em sua base de cálculo, totalizando R\$ 10.254,60.

g) A partir do ciclo 2024/2025 foi aprovada a inclusão de honorário para 1 membro externo do COPES, com base no Decreto 11.048 de 18/04/2022, que alterou o Decreto 8.945 de 27/12/2016, para prever a possibilidade do COPES ter em sua composição membros externos remunerados. O valor do honorário referenciado é calculado com base em 5% da remuneração média da diretoria executiva, incluída a gratificação natalina, conforme manifestação da Sest por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), a saber:

32. Acerca da inclusão de previsão de remuneração de um membro externo do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, dado que o estatuto social da empresa, em seu art. 102, autoriza membros externos remunerados no referido comitê, esta Sest/MGI aprova a proposta da empresa, estabelecendo em R\$ 2.563,65, equivalente a 5% da remuneração média da diretoria executiva, incluída a gratificação natalina. Em relação a esta rubrica, a Sest/MGI incluiu na base de cálculo a gratificação natalina, com vistas a alinhar a fórmula de cálculo deste comitê em relação aos demais.

2. Gratificação Natalina - O pagamento da gratificação natalina dos membros da DIREX corresponde a 1 honorário definido no respectivo ciclo de remuneração, sendo pago mensalmente na proporção de 1/12 avos. Para a referida gratificação tem-se que o pagamento aos membros da DIREX, está alinhado ao Acórdão 374/2018 do TCU, como exarado nas orientações da Sest contidas no Ofício_Circular_111_de_2018_MP ([39066191](#)).

3. Gratificação de Férias - O pagamento da gratificação de férias dos membros da DIREX corresponde a 1/3 dos honorários definidos no respectivo ciclo de remuneração, sendo efetuado o pagamento mensal na proporção de 1/12 avos dessa gratificação, desvinculado do período de fruição.

a) Para a referida gratificação tem-se o pagamento com fulcro no MANPES, Módulo 1, Capítulo 1, tanto quanto no Estatuto Social dos Correios ([Link](#)), Artigo 58.

MANPES Módulo 1, Capítulo 01: *Gratificação de Férias - 1/3 Constitucional: É valor pago ao empregado, ao dirigente e ao cedido, correspondente a 1/3 adicional à remuneração, por ocasião das férias.*

Estatuto Social: *Art. 58. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.*

b) A venda de férias não se aplica, uma vez que a decisão de não gozar as férias é ato de gestão.

4. Auxílio Alimentação - É o benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do dirigente, por mera liberalidade da Empresa. Esclarece-se que a proposta de valor dessa rubrica não inclui o compartilhamento.

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

a) Valor fixo conforme Remuneração de Membros Estatutários dos Correios aprovada em Assembleia para o respectivo ciclo, pago ao dirigente mensalmente em pecúnia. Tem-se que no período de fruição de férias, licença gestante e licença adoção, será concedido o referido auxílio nas mesmas condições dos demais meses.

b) Não será devido o auxílio alimentação nos casos em que coexiste pagamento, pelos Correios, de verba com mesma finalidade.

Para o ciclo 2024/2025 a Sest manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), como segue:

27. Acerca do benefício auxílio-alimentação, a diretriz desta Secretaria foi permitir a revisão dos valores dos benefícios, em caso de distorções em relação àqueles pagos aos empregados da empresa estatal federal. Em análise da perda inflacionária do valor da rubrica, por meio da calculadora digital do IPCA do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), desde sua última atualização autorizada 2015, define-se o reajuste de 48,15% para o auxílio alimentação dos diretores, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.036,09.

5. Auxílio Moradia - É o reembolso das despesas com aluguel ou hospedagem, exclusivamente, aos membros da Diretoria-Executiva, Presidente ou Diretor, que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo e desde que não residente ou domiciliado, quando de sua nomeação, na mesma região metropolitana de funcionamento do Correios Sede, de forma condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

a) O benefício tem natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, e será pago ao membro da Diretoria Executiva, mensalmente, mediante requerimento e comprovação de despesas do mês anterior relativas a aluguel ou hospedagem, concordante com os parâmetros dispostos para a Remuneração de Membros Estatutários dos Correios aprovada para o ciclo do requerimento;

b) O reembolso é limitado ao valor mensal individual aprovado em Assembleia para o ciclo do requerimento;

c) Não serão ressarcidas quaisquer outras despesas, além do aluguel ou hospedagem, tais como condomínio, energia, gás, água, impostos e taxas;

d) O membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não pode ser proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

e) O deslocamento não pode ter sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; e

f) O benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos.

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

Destacamos que os critérios para pagamento do Auxílio Moradia estão alinhados às orientações da Sest por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), conforme segue:

"28. Quanto ao auxílio-moradia, (...) Registra-se que para a efetivação do pagamento do benefício, a empresa deve possuir regramento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja, no mínimo, os termos listados no Ofício n.º 305/2023/MGI, de 10 de abril de 2023 (32995382), a saber:

a) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo;

b) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

c) o membro da Diretoria-Executiva, cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

d) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

e) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta,

ou Indireta ou dos Poderes Legislativo, ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

f) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado."

6. Ajuda de Custo - É o reembolso, aos membros da Diretoria Executiva (Presidente e Diretores), das despesas relativas a: transporte do dirigente e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais, com necessidade de comprovação de despesas, quando deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício de cargo na Diretoria Executiva dos Correios.

a) o benefício tem natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, e será pago ao membro da Diretoria Executiva, mediante requerimento e comprovação de despesas, concordante com os parâmetros dispostos para a Remuneração de Membros Estatutários dos Correios aprovada para o ciclo do requerimento;

b) o valor é de até 1 (um) honorário, por dirigente, que poderá ser reembolsado quando da mudança de domicílio para assumir cargo na Diretoria Executiva e/ou quando da destituição do cargo para retorno à cidade de origem, desde que não residente ou domiciliado, quando de sua nomeação, na mesma região metropolitana de funcionamento do Correios Sede;

c) o membro da Diretoria Executiva fica obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar no novo destino, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação ou destituição; e

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

d) em caso de falecimento do membro da Diretoria, os familiares terão direito a solicitar a indenização das despesas com transporte da família para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano.

Criação da rubrica a partir do ciclo abr/2024 a mar/2025, **vedado o pagamento retroativo**, com respaldo no parágrafo 29 da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262).

7. Plano de Saúde - É o serviço oferecido por operadoras, com intuito de prestar assistência médica e hospitalar aos dirigentes estatutários.

a) Para o ciclo 2024/2025 foi aprovado o mesmo valor do ciclo 2023/2024 sem reajuste, para 7 (sete) posições de dirigente, conforme parágrafo 26 da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), a saber: "26. Sobre o plano de saúde, dado que não houve proposta de reajuste, esta Sest/MGI autoriza o valor de R\$ 749,10 para o benefício, idêntico ao autorizado no exercício anterior."

b) Registra-se, conforme Nota Técnica SEI nº 14/2019/CGGOV/SEST/SEST/SEDD - ME (38611977) e Anexo Nota Técnica (47145877), que o auxílio saúde passou a ser pago da seguinte forma:

I - Dirigentes Empregados: serão mantidos como beneficiários do plano saúde vigente nos Correios, caso já o sejam.

II - Dirigentes não Empregados: Será concedido o auxílio na modalidade de reembolso, desde que as seguintes regras sejam satisfeitas:

- O dirigente que fizer jus ao recebimento do benefício de auxílio saúde na forma de reembolso, terá que comprovar, periodicamente, a contratação do plano de saúde ou seguro saúde e o efetivo pagamento à administradora; e
- A limitação da inscrição, como beneficiários dependentes, é restrita a:
 - cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
 - filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
 - filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;
 - filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e
 - os menores sob tutela ou curatela.
- O reembolso do Plano de Saúde aos dirigentes será limitado ao menor valor entre:
 - i) o montante efetivamente pago pelo plano de saúde ou do seguro saúde; ou ii) o limite autorizado pela Assembleia de Acionistas.

a) Para o ciclo 2024/2025 foi aprovado o mesmo valor do ciclo 2023/2024 sem reajuste, conforme Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262).

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

8. Quarentena - É o pagamento de remuneração compensatória equivalente a do cargo que exerceu.

a) Com base na Lei de Conflito de Interesses - Lei 12.813/2013 ([Link](#)), bem como na Resolução CGPAR 39/2022 ([Link](#)) e no Estatuto Social dos Correios ([Link](#)), mantém-se a possibilidade de pagamento de até 6 (seis) meses de honorários para cada posição de dirigente.

b) Cabe a Comissão de Ética Pública – CEP/PR autorizar expressamente o pagamento da quarentena e a consulta deve ser formulada diretamente pelo dirigente àquele órgão governamental.

9. Previdência Complementar - É o Regime de Previdência Complementar – RPC que tem por finalidade proporcionar ao empregado uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para os quais as contribuições dos empregados são obrigatórias.

a) Regulada pela Lei Complementar 109/2001 ([Link](#)). Benefício opcional aos membros estatutários que aderirem ao Postalís.

b) O valor global estimado de despesa, é de 12 parcelas iguais e mensais, tendo por base de cálculo 13,38% sobre o honorário, gratificação de férias e gratificação natalina. O percentual aplicado considera a seguinte composição: 12% (4% da parcela "P" + 8% da parcela "K") relativa à contribuição máxima, acrescida de 1,38% a título de contribuição específica prevista para possível afastamento, conforme Art. 26º do Regulamento PostalPrev ([39066406](#)).

c) Conforme artigo 16 da Lei Complementar 109/2001 ([Link](#)), transcrito a seguir, não há previsão de previdência complementar para membros de comitês, logo, não haverá pagamento da referida rubrica para os membros do Comitê de Auditoria - COAUD e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES.

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.

Para o ciclo 2024/2025 a Sest manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (48803262), como segue:

31. Considerando que, conforme informações fornecidas pela empresa via Sistema de Informações de Estatais - Siest, há plano de previdência complementar patrocinado pela ECT, aberto a novas adesões e administrado por entidade fechada de previdência

REGULAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS CICLO ABR/2024 A MAR/2025

complementar, a Sest/MGI aprova a manutenção da oferta desse benefício aos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal. g.n.

10. INSS - É a contribuição que tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

a) Encargo regulado pelo Decreto 3.048/1999 ([Link](#)). Para os dirigentes é utilizado o percentual de 20% sobre o honorário, gratificação natalina, gratificação de férias e auxílio alimentação, e para os conselheiros/membros do COAUD e COPES, adstrito ao honorário mensal.

b) Inclusão do Auxílio Alimentação no cálculo do INSS, tendo em vista o pagamento em pecúnia.

11. FGTS - É a contribuição com o objetivo de proteger o empregado demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

a) Regulado pela Lei 8.036/1990 (SEI N° [29048937](#)) - Apesar de os Membros Estatutários não prestarem serviço a empregador, destaca-se que artigo 16 da Lei 8.036/1990 ([Link](#)) prevê a equiparação do diretor não empregado aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS, razão pela qual, por isonomia, essa condição segue estendida para todos os membros estatutários com previsão dessa rubrica nos encargos da Empresa. Para fins de definição dos valores mensais, considera-se o percentual de 8% sobre o honorário, gratificação natalina, gratificação de férias e auxílio alimentação do dirigente.

b) Inclusão do Auxílio Alimentação no cálculo dos FGTS, tendo em vista o pagamento em pecúnia

12. Os valores individuais por rubricas e cargos e os valores globais são aprovados anualmente em Assembleia Geral para cada ciclo, sendo que o documento referente ao ciclo de abr/2024 a mar/2025 consta no Anexo Nota Técnica SEI n° 14444/2024/MGI ([48808418](#)).